CONTRATO 045/2023

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, com sede na Rua Horácio César, nº 64, Dois de Julho, nesta Capital, Inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.927.801/0003-00, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal de Gestão, **Dr. RODRIGO SANTOS ALVES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **SOU COMUNICAÇÃO LTDA-ME**, com sede na Avenida Cardeal Avelar Brandão Vilela, nº 2466 – Galpão 01, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador-BA, CEP: 41230-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.526.850/0001-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo **Sr. EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO**, RG nº 1117939987, CPF nº 018.904.135-85, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório à fl. 953 do processo administrativo nº 120624/2022, sujeitando-se as partes às Leis nº 8.666/93, atualizada, Lei Municipal nº 4.484/92, esta no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

Edital de Pregão Eletrônico – SEMGE nº 037/2023, 21 de março de 2023.
Proposta apresentada pela CONTRATADA em 30/03/2023.
Solicitação nº 2023000163 – AFM nº 2023013383 – SEMGE.
Solicitação nº 2023000164 – AFM nº 2023013382 – SEMGE/FUNFIN.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato **a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Comuns de Comunicação Visual e Sinalização, para atender às eventuais demandas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de Salvador,** nas especificações e quantidades constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados ao orçamento dos órgãos/entidades abaixo indicados, do exercício de 2023, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMGE	250136	33.90.39	1.500.1
SEMGE/FUNFIN	234900	33.90.39	1.802.3

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PERÍODO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A empresa contratada utilizar-se-á das próprias instalações para realização dos serviços descritos no Anexo I.

4.2 Compete à empresa contratada disponibilizar aos empregados todos os equipamentos e demais itens necessários à realização das tarefas que resultem na prestação dos serviços gráficos.

4.3 Dar-se-á o recebimento provisório dos serviços em até 02 (dois) dias úteis quando do início da execução/fornecimento. O recebimento dos serviços será definitivo após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585
Assinado de forma digital por EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585
Dados: 2023.12.15 13:41:21 -03'00'

4.4 A entrega dos produtos e serviços deverá ser feita de forma parcelada de acordo com a necessidade dos Órgãos/Entidades requisitantes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Requisição de Fornecimento.

4.5 APRESENTAÇÃO DE PROVAS:

4.5.1 Antes da entrega definitiva dos materiais de comunicação visual, a área técnica reservase o direito de solicitar prova da impressão, a fim de garantir a qualidade, observando os prazos fixados em cada item, estabelecidos em cada contrato ou ordem de serviço.

4.5.2 O aceite do material pela área técnica se dará após a verificação do atendimento integral às especificações descritas no Termo de Referência.

4.5.3 A CONTRATADA terá o material analisado em totalidade, a cada pedido que for realizado, sendo que aquele que não satisfizer à especificação exigida, demonstrar desempenho defeituoso ou inadequado ou desgaste anormal, será devolvido, devendo o mesmo ser substituído em tempo hábil, para não prejudicar a realização dos eventos promovidos pela CONTRATANTE, consignados na notificação por escrito, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE.

4.5.4 A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que for recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a aceitação.

4.6 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

4.6.1 A CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE sobre a conclusão do serviço, e, contado a partir da data do recebimento desta comunicação, a CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para receber provisoriamente as peças e materiais produzidos e, em seguida, avaliar os serviços executados, a correta aplicação de materiais e acessórios, bem como o estado das peças.

4.6.2 A recepção dos serviços e materiais não implica na aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado satisfatório quanto à qualidade, aferido pela CONTRATANTE.

4.6.3 Após a execução do serviço, a CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar as peças e materiais. Caso não ocorra o aceite dos materiais, a CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.

4.6.4 Verificado qualquer defeito de fabricação durante a utilização das peças, a CONTRATADA será comunicada e deverá de imediato providenciar o devido reparo.

4.6.5 Além do estabelecido no Edital e/ou Termo de Referência, quanto ao recebimento dos produtos, o aceite destes ficará condicionado à verificação de correspondência às características técnicas especificadas, qualidade dos materiais utilizados e excelência de acabamento.

4.6.6 Considerar-se-á excelência de acabamento para fins de aceitação dos produtos, não se limitando a:

a) Conformidade às medidas e especificações estabelecidas no pedido e desenhos apresentados, bem como fidelidade às cores solicitadas;
b) Boa qualidade dos materiais, tintas e acessórios utilizados nos produtos;
c) Textos, símbolos e junções de planos e cores com alta definição de contornos;
d) Montagem consistente dos produtos, que garanta a durabilidade;

EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585

Assinado de forma digital por EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585
Dados: 2023.12.15 13:41:37 -03'00'

e) Acessórios como fitas, parafusos, rebites, cantoneiras de reforço e semelhantes sem visualização aparente e boa qualidade;

f) Bom acabamento final dos produtos, quanto a arestamentos, perímetros ou costuras.

Todas as condições de recebimento ou não recebimento dos materiais solicitados decorrerão de acordo com os arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor do presente Contrato é de **R$ 965.900,60 (novecentos e sessenta e cinco mil, novecentos reais e sessenta centavos)**, inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas, para entrega CIF (custos, seguro e frete por conta do fornecedor) no almoxarifado da unidade compradora.

5.2 O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em **Conta Corrente 0008000-4, Agência nº 00662-9**, **Banco Bradesco**, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO MUNICIPAL n.º 23.856/2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CAD Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

5.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

5.4 No interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

5.5 O pagamento dos serviços deverá ser efetuado à CONTRATADA por meio de ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento das Notas Fiscais Eletrônicas atinentes às horas técnicas correspondentes aos serviços executados e das peças fornecidas, devidamente certificadas pelo fiscal do contrato, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal.

5.6 Nenhuma despesa será liquidada e paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA.

5.7 Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidões Negativas de Débitos Expedidas por Órgãos das Secretarias da Fazenda Estadual e Municipal.

5.8 O pagamento ao fornecedor vencedor do certame será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo credor na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo do material e mediante a apresentação da Nota Fiscal em conformidade com a legislação vigente, devidamente atestada pelo Servidor/Comissão de Recebimento.

EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585

Assinado de forma digital por EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585
Dados: 2023.12.15 13:41:53 -03'00'

5.9 A realização do pagamento fica condicionada ao atendimento, pela prestadora de serviços, da apresentação da Certidão Negativa de Débito com o INSS e Certidão de Regularidade com o FGTS.

5.10 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da prestadora de serviços, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.11 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a prestadora de serviços terá direito a multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor pago em atraso.

5.12 Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviços enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço ou correção monetária.

5.13 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela empresa, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/93 e recebimento Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Fornecer o objeto conforme especificado pela CONTRATANTE, com base no resultado e homologação do procedimento licitatório.

6.2 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.

6.3 Cumprir as exigências da legislação vigente, no que concerne a apresentação das certidões para fins de pagamento.

6.4 Apresentar Nota Fiscal/Fatura, no corpo da qual deverá indispensavelmente ser discriminado o tipo do objeto fornecido, bem como os quantitativos e respectivos valores.

6.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE, razão pela qual correrão por sua conta exclusiva todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal.

6.6 Executar o preço, prazo e forma estipulados na proposta, e de acordo com as especificações contidas no Edital.

6.7 Responsabilizar-se pela confecção das peças/engenhos, produção, logística, montagem, instalação, desmontagem, conforme o cronograma fornecido pelas Secretarias demandates, às exigências e parâmetros estabelecidos nas normas técnicas em vigor e à legislação de postura vigente no Município do Salvador.

6.8 Utilizar, na confecção das peças, os materiais, engenhos e/ou acessórios sempre novos, de primeiro uso, de boa qualidade (sem defeitos ou deformações), de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, utilizando matéria prima com essas mesmas características para confecção, montagem e/ou instalação dos referidos materiais e/ou produtos.

EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585

Assinado de forma digital por EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585
Dados: 2023.12.15 13:42:08 -03'00'

6.9 Indicar, formalmente, antes de dar início à execução do objeto, o Preposto que fará o acompanhamento dos serviços durante a execução do contrato, bem como ficará responsável para manter contato permanente com a CONTRATANTE, através de:

a) Números de telefone fixo e móvel, os quais deverão ser de custo local e estar acessíveis ininterruptamente, inclusive em datas comemorativas e feriados;

b) Conta de e-mail.

6.10 Garantir a qualidade dos produtos contratados, comprometendo-se a substituí-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, caso não atendam ao padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação.

6.11 Comprovar, sempre que solicitado pela PMS, a qualidade do material, insumos, ferramentas e equipamentos empregados na execução dos serviços contratados.

6.12 Fornecer mão de obra especializada e transporte adequado à realização dos trabalhos.

6.13 Dispor de Gerador para suprir eventuais faltas de energia e garantir o regular funcionamento dos equipamentos, ficando esclarecido que não será aceita qualquer justificativa para atrasos na entrega dos materiais, especialmente com relação a eventual falta de energia elétrica.

6.14 Dispor de Veículos, ferramentas e equipamentos apropriados para transporte e instalação de peças, inclusive em estruturas altas, como testeiras de palcos, postes de iluminação pública, entre outros.

6.15 Dispor de todas as ferramentas, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo o fornecimento de todos os instrumentos necessários à colocação e alcance dos painéis, totens e estruturas, inclusive aqueles aparelhos dispostos externamente, fornecendo ao técnico, equipamento ideal, com a máxima segurança para realizar o procedimento.

6.16 Começar a execução do objeto somente após autorização, com prévia Ordem de Serviço expedida pela PMS, a qual deverá emitir autorizo para dar início à execução.

6.17 Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os materiais, equipamentos e ferramentas e peças utilizadas na execução de serviços, desde a produção até a conclusão da instalação, bem como à destinação final.

6.18 Guardar as peças produzidas em um local apropriado, coberto, limpo e fechado, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries.

6.19 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis durante a vigência do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, conforme especificado no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.20 Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem produzidas, que serão verificadas por servidor especialmente designado pela autoridade competente do órgão responsável sempre que necessário.

EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585

Assinado de forma digital por EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585
Dados: 2023.12.15 13:42:23 -03'00'

6.21 Respeitar integralmente as normas legais em vigor, incidentes sobre a execução dos serviços, especialmente aquelas pertinentes à instalação, transporte, montagem e desmontagem de peças em locais públicos.

6.22 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, realizando criteriosamente a seleção e o preparo dos empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais registradas nas carteiras de trabalho.

6.23 Responsabilizar-se pela segurança e garantia dos serviços executados pelos empregados, não restando qualquer tipo de responsabilidade subsidiária por parte da CONTRATANTE.

6.24 Não permitir trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.25 Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizar o nome desta PMS para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

6.26 Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais que adentrarão as dependências dos órgãos da Prefeitura Municipal do Salvador para a prestação dos serviços, e orientar estes profissionais para que respeitem as normas internas, bem como aquelas pertinentes ao controle dos fluxos de bens e pessoas.

6.27 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

6.28 Reparar, corrigir, refazer, remover ou substituir, imediatamente, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades, os serviços rejeitados pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, por estarem em desacordo com as condições, regras, descrições e características constantes no Termo de Referência.

6.29 Prestar informações sobre o andamento do serviço executado, e, caso ocorra imprevistos, notificar de imediato a CONTRATANTE e informar as devidas medidas que serão tomadas, visando à solução do mesmo para normalizar a prestação do serviço a contento.

6.30 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente na proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Termo de Referência.

6.31 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas pela CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do instrumento contratual, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega.

6.32 Apresentar a garantia financeira de que trata o Edital, dentro do prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato.

6.33 O presente Contrato e respectivos serviços NÃO poderão ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585

Assinado de forma digital por EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585
Dados: 2023.12.15 13:42:36 -03'00'

6.34 A CONTRATADA deverá priorizar o consumo consciente dos materiais e serviços gráficos a serem contratados, em consonância com a Resolução n. 310/CSJT, de 24 de setembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Proporcionar todas as facilidades e informações para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.2 Designar um servidor municipal para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento.

7.3 Solicitar a execução de serviços através de formulário próprio, expedido por servidor responsável pelo acompanhamento dos trabalhos.

7.4 O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências, como as relativas ao fornecimento de peças ou serviços realizados, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas.

7.5 Registrar, por meio do fiscal do contrato, todas as ocorrências relativas ao fornecimento de peças e eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, e notificar a CONTRATADA, por escrito, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para a correção.

7.6 Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante o fornecimento do objeto.

7.7 Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.8 Rejeitar o objeto cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência.

7.9 Adotar, por meio de seus superiores, e em tempo hábil, medidas convenientes à administração, quando as decisões e providências ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento.

7.10 Informar qualquer ato da Administração que venha a interferir direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.11 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos, desde que atendidas todas as exigências, o que deverá ser atestado pela comissão de recebimento ou servidor responsável.

7.12 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais.

7.13 Orientar a CONTRATADA quanto à necessidade de acatar as normas internas e as de controle de fluxo de bens e pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS.

7.14 Permitir o acesso dos profissionais a serviço da CONTRATADA, devidamente identificados, às dependências dos órgãos da PMS, para a devida prestação dos serviços.

EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585

Assinado de forma digital por EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585
Dados: 2023.12.15 13:42:52 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZACÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos produtos e serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

8.1.1 O planejamento e a criação de toda e qualquer ação será submetida à aprovação da Diretoria de Publicidade e Comunicação Digital – DPC, da Secretaria de Comunicação - SECOM, através de ordem de serviço a ser atestada pelo Órgão/Entidade demandante.

8.1.2 Caberá a SECOM atestar se a identidade visual, aplicação de marcas e outros elementos estão em conformidade com o padrão de comunicação adotado pela PMS.

8.2 A gestão do contrato a ser firmado, sob a égide do Termo de Referência, será exercida pela Gerência Central de Gestão de Contratos – GEGEC, da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, nos termos dos arts. 67, 73 e 75 da Lei nº 8.666/1993, com o apoio da Diretoria de Publicidade e Comunicação Digital – DPC, da Secretaria de Comunicação - SECOM, no que diz respeito a execução dos serviços a serem contratados.

8.3 A fiscalização será exercida em conjunto com as Coordenadorias Administrativas – CAD, Gerências Administrativas – GERAD, Gerências Administrativas e Financeiras – GERAF, e Assessorias de Comunicação – ASCOM, mediante a indicação de fiscal setorial, realizada mediante a publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

8.4 A indicação fiscal setorial será de responsabilidade de cada órgão/entidade e será condicionada a execução de Ordem de Serviço.

8.5 A relação entre a Prefeitura de Salvador e a CONTRATADA será mantida, prioritariamente, por intermédio da fiscalização sistêmica exercida pela Gerência Central de Gestão de Contratos – GEGEC, da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE.

8.6 A fiscalização exercida pela Gerência Central de Gestão de Contratos – GEGEC da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, tem autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte contratual e técnica dos serviços, em função das disposições do Termo e deste Contrato, consultando os setores competentes nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolarem as previsões do Contrato e do Termo.

8.7 À fiscalização das Coordenadorias Administrativas – CAD, Gerências Administrativas – GERAD, Assessorias de Comunicação – ASCOM ou Gerências Administrativas e Financeiras – GERAF, de cada órgão/entidade, mediante a indicação de fiscal setorial, caberá:

a) Acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela Contratada relativamente às atividades aqui abordadas e acordadas no Contrato de Prestação de Serviços, monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua ineficiência, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação de serviços à qualidade exigida;

b) Recomendar a revisão de produtos originários da prestação dos serviços, caso a finalidade não seja amplamente atendida;

EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585

Assinado de forma digital por EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585
Dados: 2023.12.15 13:43:12 -03'00'

c) Atestar o recebimento dos serviços e encaminhar os documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA ao setor financeiro, em tempo hábil para liquidação das despesas nos prazos estabelecidos no contrato;

d) Recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal setorial do contrato ou representante da unidade solicitante do evento do contrato deverão ser solicitadas à Gerência Central de Gestão de Contratos – GEGEC/SEMGE, em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.

8.9 A fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada pela perfeita execução dos produtos e serviços.

8.10 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

8.11 A contratada adotará as providências necessárias para que a execução de qualquer produto ou serviço considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.12 A autorização, pela CONTRATANTE, dos serviços executados pela contratada não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação dos serviços.

8.13 A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no contrato a ser firmado.

8.14 A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato a ser firmado, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente aos produtos e serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8.15 A contratada se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso aos documentos e materiais que digam respeito aos produtos e serviços prestados ao CONTRATANTE.

8.16 Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento da execução dos produtos e serviços objeto do contrato a ser firmado, juntamente com representante credenciado pela contratada.

8.17 O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, avaliar o desempenho da contratada quanto ao planejamento e à execução dos produtos e serviços objeto do contrato a ser firmado.

8.18 A avaliação será considerada pelo CONTRATANTE para: apurar a necessidade de solicitar da contratada correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

8.19 Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao gestor ou fiscal do contrato a ser firmado e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585

Assinado de forma digital por EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585
Dados: 2023.12.15 13:43:29 -03'00'

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, a garantia de **R$ 48.295,03 (quarenta e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e três centavos)**, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993.

9.2 A garantia contratual deverá ser atualizada nas mesmas condições e parâmetros de atualização do contrato firmado.

9.3 Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pela Legislação vigente.

9.4 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Termo, ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

9.5 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05 e Decreto Municipal nº 32.562/20, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 2.848/40, Código Penal Brasileiro na sua atual redação, capítulo II-B e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.2 Além do quanto pontuado no item acima, serão consideradas falhas na execução do Contrato o que se enquadrar em qualquer das situações previstas abaixo, sendo as mesmas passíveis de aplicação de advertência, multas, suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade, em conformidade com os níveis de infração definidos, os quais deverão considerar a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstancias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle:

10.2.1 ADVERTÊNCIA:

a) Atraso na entrega de material ou execução do serviço, em qualquer circunstância, superior a 15 (quinze) minutos contados do horário estipulado para início do evento, na respectiva ordem de serviço;

b) Deixar de enviar o orçamento solicitado pela CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

c) Fornecer material divergente àquele especificado na Ordem de Serviço, desde que não seja de qualidade inferior ou comprometa a execução do serviço contratado;

EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585

Assinado de forma digital por EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585
Dados: 2023.12.15 13:43:44 -03'00'

d) Não indicar ou alterar os dados pessoais dos colaboradores envolvidos na execução dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data de início da realização do serviço/evento;

e) Não atualizar ou manter documentos de habilitação desatualizados, até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviços;

f) Cometer falha qualificada como leve pelo servidor fiscal do contrato, desde que não comprometa a execução do serviço ou a qualidade e utilidade do material entregue;

g) Não identificar com crachá todos os colaboradores envolvidos na execução do serviço.

10.2.2 MULTA:

10.2.2.1 Leve - 1% sobre o valor da fatura:

a) Não comunicar imediatamente o servidor fiscal do contrato, a respeito de qualquer anormalidade que possa prejudicar a execução do serviço – incidirá por ocorrência;

b) Manter colaborador sem a adequada qualificação para a execução do serviço contratado – incidirá por empregado e ao dia;

c) Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de adequar a atividade para cumprimento integral do serviço – incidirá por ocorrência;

d) Não atualizar ou manter documentos de habilitação desatualizados, por prazo superior ao determinado no item acima - incidirá ao dia;

e) Atraso na entrega de material ou execução do serviço, em qualquer circunstância, superior a 30 (trinta) minutos contados do horário estipulado para início do evento, na respectiva ordem de serviço - incidirá por ocorrência;

f) Cometer falha qualificada como moderada pelo servidor fiscal do contrato, desde que não comprometa a execução do serviço ou a qualidade e utilidade do material entregue – incidirá por ocorrência;

g) Não manter colaborador responsável durante a execução do serviço, para atender qualquer eventualidade - incidirá ao dia;

h) Não disponibilizar a documentação relacionada à execução do contrato, quando solicitada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas - incidirá por ocorrência.

10.2.2.2 Moderada – 3% sobre o valor da fatura:

a) Não instalar e/ou não testar todos os equipamentos, que forem necessários à execução do serviço, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do início do evento – incidirá por ocorrência;

b) Quando ocorrer qualquer situação considerada inconveniente ou inadequada promovida por colaborador da CONTRATADA envolvido na execução do serviço – incidirá por ocorrência;

EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585

Assinado de forma digital por EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585
Dados: 2023.12.15 13:43:58 -03'00'

c) Deixar de comunicar ao gestor do contrato qualquer condição inadequada ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, quando constatada antes do seu início – incidirá por ocorrência;

d) Fornecer material divergente àquele especificado na Ordem de Serviço, de qualidade inferior ou que comprometa a execução do serviço contratado – incidirá por ocorrência;

e) Destruir ou danificar documentos relacionados à contratação do serviço, por culpa ou dolo de seus colaboradores – incidirá por ocorrência;

f) Não prestar esclarecimentos formais solicitados pela CONTRATANTE relacionadas ao presente contrato – incidirá por ocorrência;

10.2.2.3 Grave – 5% sobre o valor da fatura:

a) Não providenciar a troca imediata de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades para a execução do serviço – incidirá por ocorrência;

b) Suspender ou interromper, salvo motivos de força maior ou caso fortuito, a execução do serviço ou o fornecimento de materiais – incidirá por ocorrência;

c) Utilizar as dependências da CONTRATANTE ou local reservado por esta, para fins diversos do objeto contratado – incidirá por ocorrência;

d) Recusar a execução do serviço solicitado, sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE – incidirá por ocorrência;

e) Permitir situações que criem a possibilidade de causar ou que ocasione dano físico, lesão corporal ou consequência letais a qualquer envolvido na execução do serviço – incidirá por ocorrência.

10.2.3 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR

a) Será aplicada nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/05, podendo ser cumulada ou não a multa estipulada na ocorrência das hipóteses supracitadas qualificadas como graves, ou na reincidência das hipóteses qualificadas como moderadas e leves.

10.2.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

a) Fornecer produtos com substâncias qualitativa e/ou quantitativamente diversas do acordado, sem prejuízo do quanto estabelecido na legislação em vigor;

b) Quebrar sigilo de informações confidenciais, estabelecido em contrato, sob quaisquer formas;

c) Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos;

d) Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada;

e) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato;

f) Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos relacionados ao contrato.

EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585

Assinado de forma digital por EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585
Dados: 2023.12.15 13:44:15 -03'00'

10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.4 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

10.5 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.6 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.7 As condutas indicadas nesta cláusula, não excluem a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8.666/1993.

10.8 Os danos e prejuízos por ventura ocorridos, serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

10.9 Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Os serviços contratados não poderão ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, sem prévia anuência da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

13.1 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.3 Ficando comprovado, depois do contrato celebrado e antes da prestação do serviço que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585

Assinado de forma digital por EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585
Dados: 2023.12.15 13:44:30 -03'00'

13.4 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente à CONTRATADA, cabendo a esta apresentar trimestralmente a quitação das obrigações previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

14.1 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14.2 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O prazo da contratação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1 Os preços, inicialmente contratados, são fixos e irreajustáveis, ressalvando o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

16.1.1 O valor do contrato poderá ser reajustado, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme rege a Lei nº 8.666/93, em seus arts. 40, XI e 55, III.

16.1.2 Os reajustes permitidos pelo artigo 65 da Lei n° 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação da CONTRATADA, que deverá comprovar através de percentuais do IPCA, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município.

16.1.3 A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento, devendo a Licitante vencedora repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela CONTRATADA ou requeridas pelo Município.

16.1.4 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do contrato, o pedido de reajuste do valor a ser praticado nos 12 (doze) meses subsequentes.

16.1.5 É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585

Assinado de forma digital por EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585
Dados: 2023.12.15 13:44:47 -03'00'

16.2 O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110/1994, a Lei nº 9.069/1995, e a Lei nº 10.192/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$$

R	Valor do reajuste procurado
V	Valor contratual do produto ou serviço a ser reajustado
I	Indice relativo à data do reajuste
Io	Índice inicial ou índice de preços na data da entrega da Proposta

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.

17.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

18.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

19.1 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

19.2 Qualquer suspensão de execução em razão do item 19.1 será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas conseqüências existirem, sendo este período deduzido na contagem final do prazo.

19.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

19.4 A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585

Assinado de forma digital por EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585
Dados: 2023.12.15 13:45:03 -03'00'

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

20.1 O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

20.1.1 A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A contratação reger-se-á pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no instrumento contratual e demais legislação pertinente em vigor.

21.2 A autorização de serviços deverá ser elaborada levando-se em consideração os dados ofertados na Planilha de Formação de Preços.

21.3 Fica a licitante responsável pela legitimidade, acuidade, eficiência e obrigações legais por ela informadas na licitação.

21.4 O contrato poderá ser rescindido antes do prazo estipulado na cláusula 18 do TR, por razões de interesse público de alta relevância, devidamente justificadas, ou em decorrência da conclusão de novo procedimento licitatório cujo objeto substitua, total ou parcialmente, o objeto contratado. Está rescisão ocorrerá mediante notificação à CONTRATADA como antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias e não ensejará direito a qualquer indenização ou reparação em favor da CONTRATADA, ressalvados débitos já conhecidos e ainda pendentes de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, ajustadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador, 18 de dezembro de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
CONTRATANTE

EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585
Assinado de forma digital por EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585
Dados: 2023.12.15 13:45:24 -03'00'

EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO
SOU COMUNICAÇÃO LTDA
CONTRATADA

ANEXO I

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	QUANT	VALOR TOTAL (R$)
1	300005535-1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO BANNER, LONA COM 440 DE GRAMATURA (GR), COM VARIAÇÃO ENTRE 400 E 500, TECIDO 500X500, IMPRESSA EM POLICROMIA DIRETA A 1440 DPIS, ACABAMENTO EM BASTÃO (PINUS CRU), CORDA (2MM) E PONTEIRA.	110,00	147	16.170,00
2	300005538-1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE OUTDOOR EM LONA IMPRESSA 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS COM ACABAMENTO EM CORDA, BAINHA E ILHOSES.	95,00	990	94.050,00
3	300005540-1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE OUTDOOR EM PAPEL 90GR IMPRESSO 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS.	12,00	15	180,00
4	300005541-1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ARO DE MADEIRA COM LONA FRONT IMPRESSA 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS GRAMPEADA.	120,00	1.818	218.160,00
5	300005543-1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ARO DE MADEIRA COM LONA FRONT IMPRESSA 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS GRAMPEADA, COM SUPORTES LATERAIS EM PÉS DE METALON PARA SUSTENTAÇÃO.	120,00	88	10.560,00
6	300005544-1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CAVALETE DUPLA FACE EM ARO DE MADEIRA COM LONA FRONT IMPRESSA 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS GRAMPEADA E DOBRADIÇAS METÁLICAS.	120,00	7	840,00
7	300005545-1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CAVALETE DUPLA FACE EM ARO DE METALON COM LONA FRONT IMPRESSA 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS FIXADA NA COLA E DOBRADIÇAS METÁLICAS.	200,00	65	13.000,00
8	300005546-1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECCÇÃO DE ARO DE METALON 30X20 COM LONA FRONT IMPRESSA 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS FIXADA NA COLA OU COM ACABAMENTO EM BAINHA E ILHÓS.	240,00	390	93.600,00
9	300005547-1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ARO DE METALON 50X30 COM LONA FRONT IMPRESSA 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS FIXADA NA COLA OU COM ACABAMENTO EM BAINHA E ILHÓS.	260,00	190	49.400,00

EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585

Assinado de forma digital por EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585
Dados: 2023.12.15 13:45:41 -03'00'

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	QUANT	VALOR TOTAL (R$)
10	300005549-1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLACA DE POLIESTIRENO (2,3 OU 4MM) COM SOBREPOSIÇÃO DE VINIL CALANDRADO LEITOSO 0,08 DE ESPESSURA COM IMPRESSÃO EM POLICROMIA DIRETA A 1440 DPIS, FIXAÇÃO PODENDO SER VIA FITA VHB, COLA DE SILICONE E/OU PARAFUSOS.	290,00	482	139.780,00
11	300005550-1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLACA DE CONFECÇÃO DE PLACA DE ACRÍLICO CRISTAL COM ADESIVO TRANSPARENTE IMPRESSO 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS CALÇADO DE BRANCO. INSTALAÇÃO ATRAVÉS DE PARAFUSOS ESPAÇADORES.	100,28	20	2.005,60
12	300005551-1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ADESIVO CALANDRADO IMPRESSO 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS.	80,00	403	32.240,00
13	300005553-1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ADESIVO AUTOMOTIVO IMPRESSO 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS.	120,00	358	42.960,00
14	300005554-1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ADESIVO PERFURADO IMPRESSO 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS.	80,00	8	640,00
15	300005555-1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ADESIVO JATEADO IMPRESSO 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS.	50,00	110	5.500,00
16	300005556-1	PRESTAÇÃO SERVIÇO ADESIVO TRANSPARENTE - PELÍCULA PROTETORA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ADESIVO TRANSPARENTE DE PROTEÇÃO PARA APLICAÇÃO SOBRE ADESIVO IMPRESSO.	65,00	10	650,00
17	300005559-1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACA DE MDF DE 4MM COM RECORTE ESPECIAL, APLICAÇÃO DE ADESIVO IMPRESSO 100% POLICROMIA A 1440 DPIS (FACE ÚNICA) PARA FIXAÇÃO EM POSTES ATRAVÉS DE ABRAÇADEIRAS PLÁSTICAS (CINTA HELLERMAN).	80,00	60	4.800,00

EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585

Assinado de forma digital por EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585
Dados: 2023.12.15 13:46:01 -03'00'

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	QUANT	VALOR TOTAL (R$)
18	**300005560-1**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE TOTEM DIRECIONAL DUPLA FACE REVESTIDO EM ALUMÍNIO COMPOSTO (ACM) ESTRUTURADO INTERNAMENTE ATRAVÉS DE METALON GALVANIZADO 30X30 COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E BASE EM CHAPA GALVANIZADA Nº 20, SOBREPOSIÇÃO DE RÉGUAS EM PVC EXPANDIDO DE 20MM E TEXTOS E SETAS EM PVC EXPANDIDO DE 10MM. FIXAÇÃO NO SOLO ATRAVÉS DE FUNDAÇÃO DE CONCRETO OU PARABOLTS. ILUMINAÇÃO ATRAVÉS DE MÓDULOS DE LED BRANCO FRIO.	200,00	7	1.400,00
19	**300005561-1**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FLÂMULA DUPLA FACE EM LONA IMPRESSA EM POLICROMIA EM ALTA RESOLUÇÃO A 1440 DPIS TENSIONADA EM ESTRUTURA TUBULAR DE FERRO COM 2 E HASTE SUPERIOR E INFERIOR EM ESTRUTURA TUBULAR DE FERRO COM 1 COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM E ACABAMENTO COM PONTEIRA PLÁSTICA. FIXAÇÃO COM ABRAÇADEIRAS METÁLICA EM POSTES DE CIMENTO OU METÁLICOS.	100,00	4	400,00
20	**300005563-1**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECCÇÃO DE TOTEM CENOGRÁFICO DUPLA FACE COM RECORTE ESPECIAL, BASE DE CHAPA DE 1, POSTE DE 14 COM 12M DE ALTURA TOTAL, ESTRUTURA EM METALON 50X30 REVESTIDO COM POLIESTIRENO 4MM COM APLICAÇÃO DE ADESIVO IMPRESSO 100% POLICROMIA A 1440 DPIS E FACES ILUMINADAS ATRAVÉS DE REFLETORES DE LED DE 100W. FIXAÇÃO NO SOLO ATRAVÉS DE FUNDAÇÃO DE CONCRETO.	250,00	12	3.000,00

EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585

Assinado de forma digital por EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585
Dados: 2023.12.15 13:46:17 -03'00'

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	QUANT	VALOR TOTAL (R$)
21	300005564-1	PRESTAÇÃO SERVIÇO PAINEL ESTRUTURA METÁLICA SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE NOVO MEGA PAINEL EM ESTRUTURA METÁLICA, CONTEMPLANDO O ARO EM METALON GALVANIZADO 50X50, COM TRAVAMENTOS EM MATALON GALVANIZADO 50X30 E 30X30, SUSTENTADO POR POSTES DE FERRO COM 20" COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM COM 2,20M DE ALTURA DO LADO DIREITO E 3,50M DO LADO ESQUERDO. FUNDAÇÃO ATRAVÉS DE ESPERA EM MALHA METÁLICA CONCRETADA AO SOLO, CONTEMPLA BETONEIRA PARA O CONCRETO DAS FUNDAÇÕES E CAMINHÃO MUNK PARA INSTALAÇÃO DOS POSTES E ARO DO MEGA PAINEL, MANUTENÇÃO DE 06 EM 06 MESES.	280,00	449	125.720,00
22	300005565-1	PRESTAÇÃO SERVIÇO CAIXARIA SERVIÇO DE PRODUÇÃO EM DIVERSOS FORMATOS DE CAIXARIA DE POLI 4MM ESTRUTURADA INTERNAMENTE POR METALON GALVANIZADO E LETREIROS E PVC EXPANDIDO DE 40MM E 20MM COM RECORTE ELETRÔNICO NA ROUTER E PINTURA AUTOMOTIVA, CONTEMPLA ADESIVO BLACKOUT FOSCO NO FORMATO TOTAL DA FACHADA PARA SOBREPOR O EXISTENTE E APLICAÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS EM VOLUMETRIA POR CIMA.	180,00	40	7.200,00
23	300005566-1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE LONA FRONT IMPRESSA 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS COM ACABAMENTO EM BASTÕES DE MADEIRA, PONTEIRA E CORDA NAS LATERAIS.	81,00	168	13.608,00
24	300005567-1	PRESTAÇÃO SERVIÇO MOCKUP SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE MOCKUP EM CHAPA GALVANIZADA Nº 20 COM PINTURA AUTOMOTIVA, ESTRUTURADO INTERNAMENTE ATRAVÉS DE METALON 30X20 E 20X20 E CANTONEIRAS GALVANIZADAS DE 1, SUSTENTAÇÃO ATRAVÉS DE TUBO CENTRAL DE 4 SOLDADO EM BASE DE FERRO DE 1/2 COM PINTURA ANTI-FERRUGEM, FORMATO DE ACORDO COM CADA PROJETO.	179,00	503	90.037,00
		Total Geral		6.344	965.900,60

EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585

Assinado de forma digital por EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585
Dados: 2023.12.15 13:46:35 -03'00'

ANEXO II
DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO

ÓRGÃO	ITEM	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO (R$)	QUANT	VALOR TOTAL (R$)
SEMGE/FUNFIN	1	300005535-1	110,00	100	11.000,00
	2	300005538-1	95,00	800	76.000,00
	3	300005540-1	12,00	15	180,00
	4	300005541-1	120,00	1.000	120.000,00
	5	300005543-1	120,00	88	10.560,00
	6	300005544-1	120,00	7	840,00
	7	300005545-1	200,00	65	13.000,00
	8	300005546-1	240,00	300	72.000,00
	9	300005547-1	260,00	190	49.400,00
	10	300005549-1	290,00	400	116.000,00
	11	300005550-1	100,28	20	2.005,60
	12	300005551-1	80,00	250	20.000,00
	13	300005553-1	120,00	58	6.960,00
	14	300005554-1	80,00	8	640,00
	15	300005555-1	50,00	50	2.500,00
	16	300005556-1	65,00	10	650,00

EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585

Assinado de forma digital por EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585
Dados: 2023.12.15 13:46:52 -03'00'

ÓRGÃO	ITEM	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO (R$)	QUANT	VALOR TOTAL (R$)
SEMGE/FUNFIN	17	300005559-1	80,00	60	4.800,00
	18	300005560-1	200,00	7	1.400,00
	19	300005561-1	100,00	4	400,00
	20	300005563-1	250,00	12	3.000,00
	21	300005564-1	280,00	150	42.000,00
	22	300005565-1	180,00	20	3.600,00
	23	300005566-1	81,00	100	8.100,00
	24	300005567-1	179,00	190	34.010,00
SEMGE/FUNFIN Total				3.904	599.045,60

EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585

Assinado de forma digital por EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585
Dados: 2023.12.15 13:47:14 -03'00'

ÓRGÃO	ITEM	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO (R$)	QUANT	VALOR TOTAL (R$)
SEMGE	1	300005535-1	110,00	47	5.170,00
	2	300005538-1	95,00	190	18.050,00
	4	300005541-1	120,00	818	98.160,00
	8	300005546-1	240,00	90	21.600,00
	10	300005549-1	290,00	82	23.780,00
	12	300005551-1	80,00	153	12.240,00
	13	300005553-1	120,00	300	36.000,00
	15	300005555-1	50,00	60	3.000,00
	21	300005564-1	280,00	299	83.720,00
	22	300005565-1	180,00	20	3.600,00
	23	300005566-1	81,00	68	5.508,00
	24	300005567-1	179,00	313	56.027,00
SEMGE Total				2.440	366.855,00
Total Geral				6.344	965.900,60

EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585

Assinado de forma digital por EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO:01890413585
Dados: 2023.12.15 13:47:30 -03'00'

AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 9.618/2022.

OBJETIVO: Alterar o Anexo II - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - do Contrato de Financiamento nº 0603.338-47, de 31/05/2022 bem como o item 3.1.1 da Clausula Terceira. O prazo para utilização do crédito total do financiamento fica prorrogado para 09/11/2024.

CONDIÇÕES: Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, ficando o termo presente Termo Aditivo a fazer integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DE CELEBRAÇÃO: 09 de novembro de 2023.

ASSINAM:

BRUNO SOARES REIS
Prefeito do Município de Salvador

MÁRIO SERGIO DE OLIVEIRA BAPTISTA

Agente Financeiro da Caixa Econômica Federal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 038/2023

PROCESSO: 111887/2023.
CONTRATO: 038/2023.
OBJETO: Contrato de Locação do imóvel urbano não residencial situado à Rua do Matadouro, nº 258, loja térreo - Águas Claras.
LOCADOR: Cleiton de Souza Vieira.
CPF: 018.282.485-33.
LOCADORA: Joice Maria Carvalho Vieira.
CPF: 015.361.715-22.
REPRESENTANTE LEGAL: Cleiton de Souza Vieira.
CPF: 018.282.485-33
VALOR MENSAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês.
PRAZO DA VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Contrato.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91.
DATA ASSINATURA: 18/12/2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R$)
SEMPRE	08.306.0014.231900 08.306.0003.205800	33.90.36	1.500.1 1.501.1 2.500.1	15.000,00

Salvador, 19 de dezembro de 2023

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário/SEMGE

RESUMO DO CONTRATO Nº 045/2023

PROCESSO Nº 187485/2023.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de comunicação visual e sinalização.
LEI FEDERAL: nº 8.666/93.
LEI MUNICIPAL: nº 4.484/92.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: 037/2023 de 21/03/2023.
CONTRATADA: SOU COMUNICAÇÃO LTDA-ME.
CNPJ/MF sob n.º 22.526.850/0001-60.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2023.
VALOR GLOBAL: R$ 965.900,60 (novecentos e sessenta e cinco mil, novecentos reais e sessenta centavos).
Fica designado o servidor que atuará como Fiscal neste Contrato:
Fiscal Administrativo
Nome: Dielson Oliveira Cruz.
Matrícula nº 3094072.
Fiscal Setorial - SEMGE
Nome: Eduardo Mário Araújo Andrade.
Matrícula nº 3167082.
Fiscal Setorial - SEMGE/FUNFIN
Nome: Isabela Freitas Machado Rocha.
Matrícula nº 3137045.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMGE	250136	33.90.39	1.500.1
SEMGE/FUNFIN	234900	33.90.39	1.802.3

Salvador, 19 de dezembro de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 595/2023

PROCESSO Nº 193948/2022.
CONTRATO Nº 020/2023
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92
CONCORRÊNCIA: Nº 001/2023
CONTRATADA: AGOGÔ MARKETING PROMOCIONAL LTDA.
CNPJ/MF sob n.º 07.692.000/0001-49.
DATA DE ASSINATURA: 11 de dezembro de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R$)
SPMJ	250116	33.90.39	1.500.1	800.000,00

Salvador, 19 de dezembro de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 001/017/22/2023

PROCESSO: 51182/2023.
CONTRATO Nº 17/2022.
OBJETO: Acréscimo da área e valor, alterando de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) para R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) mensais.
LOCADORA: GPEC Patrimonial e Administração LTDA.
CNPJ: 06.063.998/0001-50.
REPRESENTANTE LEGAL: Maria Carolina Oliveira de Araújo.
CPF: 042.436.445-00.
AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal 4.484/92.
DATA DE ASSINATURA: 19/12/2023.

Salvador, 19 de dezembro de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO: 111/2023
PROCESSO: 130889/2023
OBJETO: Registro de Preços de carrinho para movimentação e limpeza.
TERMO DE COMPROMISSO SEMGE Nº 287/2023
CONTRATADO: COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI-ME
CNPJ: 10.942.831/0001-36
VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
ARSAL
CGM
GCM
FCM
SECIS
SEGOV
SEDUR
SEMGE
SEMOB
SEMOP
SEMPRE
SEMUR
SMED
SPMJ
TRANSAL

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2023.
ASSINAM:

RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

EDSON CAMILO
COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI - ME

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	PREÇO UNITÁRIO (R$)
1	100004573	CARRINHO P/ MOVIMENTAÇAO CARGA ESCADAS 3 RODAS	UN	1.002,59